

ANEXO II

MINUTA DE ALVARÁ DE LICENÇA

APDL – ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO DOURO, LEIXÕES E VIANA DO CASTELO, S.A. , NIPC 501449752 com sede na Avenida da Liberdade, na União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, matriculada na 3.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto – 3.ª secção - sob o mesmo número, no exercício das competências que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei n.º 335/98, de 3 de novembro, na sua versão atualizada e pelo Decreto-Lei n.º 83/2015 de 21 de maio, atribuí a (nome/designação), Contribuinte fiscal n.º (NIPC), com sede em (morada), (código postal), a presente Licença (doravante denominada Licença) relativa à utilização privativa de uma parcela do Domínio Público Hídrico (doravante designado DPH), que se rege pelo disposto no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua versão atualizada, e demais legislação aplicável, conforme as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Regime jurídico)

A Licença fica sujeita ao regime definido pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

Cláusula 2.ª

(Objeto)

1. A Licença tem por objeto a utilização privativa de uma parcela do DPH destinada à utilização e exploração de uma fluvina para embarcações de recreio, localizada no Cais de Bitetos, na margem direita do rio Douro, ao km 52,00 da Via Navegável do Douro, na freguesia de Alpendorada, Várzea e Torrão, concelho de Marco de Canaveses, distrito do Porto, a qual se encontra devidamente assinalada na planta anexa, que faz parte integrante da presente Licença.

2. Para efeitos do número anterior, o Município de Marco de Canaveses (doravante, Município), em representação da APDL, Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S.A. (doravante, APDL), disponibiliza a fluvina identificada no número anterior, composta por:

a) PONTÃO 1 (36m x 2m) com:

- i. Passadiço de 10mx1m;
- ii. 3 plataformas de 12mx2m;
- iii. 10 *fingers* de 6mx0,6m.

b) PONTÃO 2 (36m x 2m) com:

- i. Passadiço de 10mx1m;
- ii. 3 plataformas de 12mx2m;
- iii. 9 *fingers* de 6mx0,6m.

3. Qualquer investimento realizado, com a prévia aprovação escrita da APDL, na parcela do DPH identificada na presente Cláusula será da exclusiva responsabilidade do titular da Licença, sendo que no termo do seu prazo reverterem para a APDL, a título gratuito e livre de quaisquer ónus ou encargos, os bens e obras resultantes desse investimento, salvo se outra for a vontade da APDL.

Cláusula 3.ª

(Prazo)

1. A Licença é atribuída pelo prazo de 3 (três) anos, contados a partir da data da sua assinatura.
2. O prazo fixado no número anterior não é prorrogável, sem prejuízo do disposto no n.º 9 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

Cláusula 4.ª

(Utilização e fins)

1. A Licença confere ao seu titular o direito de uso e exploração de uma fluvina com capacidade máxima de 44 (quarenta e quatro) lugares de acostagem para embarcações até 8 (oito) metros de comprimento de fora a fora.
2. Não é permitida a acostagem de embarcações que possam, pelas suas características, provocar danos nas infraestruturas e equipamentos.
3. Todos os equipamentos/infraestruturas ficam vocacionados para o apoio às atividades de náutica de recreio ou marítimo-turística, como sejam o tráfego fluvial e acostagem de embarcações que utilizam a Via Navegável do Douro.
4. O uso/exploração da área objeto da Licença não pode, sem a prévia autorização escrita da APDL, ser utilizada para fins diferentes dos fixados nos números anteriores.

5. A exploração da área de DPH objeto da Licença desenvolvida pelo seu titular, não poderá limitar ou inviabilizar as utilizações dos restantes espaços existentes na área envolvente, nem colocar em risco a segurança de pessoas e bens.
6. O titular da Licença deve prestar um serviço ao público, de forma contínua e eficiente e em conformidade com o regulamento de utilização que vier a ser aprovado nos termos previstos na Cláusula Vigésima Quarta.
7. O acesso à área objeto da Licença, bem como o uso dos serviços e respetivos equipamentos/infraestruturas, só pode ser recusado ou retirado a quem não satisfaça ou viole as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 5.ª

(Contrapartida financeira)

1. Pela ocupação e utilização da parcela do domínio público hídrico referida na Cláusula Segunda é devida a **Contrapartida financeira mensal no valor de00€** (extenso) - *valor a propor pelos concorrentes à atribuição da presente Licença, com um valor mínimo de 880,00€*), acrescida de Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor aplicável.
2. A contrapartida financeira indicada no número anterior é paga mensalmente até 30 (trinta) dias após a emissão da respetiva fatura e é atualizada anualmente com referência a 1 de janeiro de cada ano, em função da variação no ano anterior do Índice de Preços no Consumidor, excluindo habitação, sempre que o mesmo tenha evolução positiva.
3. Em caso de não pagamento do valor mensal devido, a APDL reserva-se o direito de acionar a caução prestada para garantir o seu cumprimento.
4. A falta de pagamento das contrapartidas devidas dentro do prazo estipulado ou o não pagamento, para além de constituir expressamente justa causa de revogação da Licença, nos termos legais, implica o pagamento dos respetivos juros de mora e pode, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 335/98, de 3 de novembro, na sua versão atualizada, dar lugar à instauração do respetivo processo de execução fiscal.

Cláusula 6.ª

(Fiscalização e vistorias)

1. O Município, em representação da APDL, e as demais autoridades legalmente competentes podem realizar as fiscalizações e as vistorias que entenderem necessárias para garantir o cumprimento das obrigações decorrentes da Licença e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
2. O titular da Licença deve prestar toda a colaboração e assistência que lhe seja determinada pelas entidades competentes em matéria de fiscalização, nomeadamente através da apresentação de documentos, livros ou registos solicitados, bem como a garantir a acessibilidade às infraestruturas e/ou equipamentos.
3. As despesas com a vistoria inicial e com as vistorias extraordinárias por si requeridas, ou que resultem de reclamações procedentes, são suportadas pelo titular da Licença.

Cláusula 7.ª

(Revogação)

1. A Licença pode ser revogada, ouvido o titular, sempre que a este seja imputável o não cumprimento das obrigações constantes da Licença, ou de outras obrigações legais e regulamentares exigíveis.
2. A Licença pode ser revogada, a todo tempo, por razões de interesse público ou por alteração das circunstâncias existentes à data da sua emissão e determinantes desta.
3. Constituem ainda causas de revogação da Licença:
 - b) A não observância de condições específicas previstas na Licença;
 - c) A cessação ou suspensão total ou parcial da utilização dos espaços;
 - d) A deficiência grave na organização ou no desenvolvimento da atividade de exploração;
 - e) O comportamento inadequado e reiterado, por parte do titular da Licença ou dos seus colaboradores, suscetível de prejudicar a imagem e bom nome do Município e da APDL.
4. A revogação por qualquer motivo imputável ao titular da Licença, não confere a este o direito a qualquer indemnização e origina a perda da caução prestada.

Cláusula 8.ª

(Extinção)

1. A Licença extingue-se por caducidade, renúncia ou revogação, nos termos da lei.
2. A extinção da Licença, ainda que por revogação ou renúncia, constitui o seu titular no dever de entregar a área e infraestruturas objeto da Licença, e áreas circundantes, deixando-as livres e limpas de todos os detritos, devendo ser entregue em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste pelo seu uso corrente, podendo o Município em representação da APDL – no caso do titular da Licença não dar cumprimento ao aqui disposto – promover a realização dos trabalhos necessários à sua reposição, constituindo-se no direito de ser ressarcido dos custos e despesas incorridos.
3. Declarada a caducidade ou verificada qualquer outra causa extintiva da Licença, o seu titular dispõe de 30 (trinta) dias úteis para proceder à remoção dos equipamentos e instalações desmontáveis, devendo as obras executadas e as instalações fixas serem demolidas - salvo se a APDL optar pela reversão a título gratuito -, devendo igualmente repor a situação que existia anteriormente à execução das obras.
4. Com a extinção da Licença, o seu titular obriga-se a entregar, no prazo de 15 dias, o respetivo título junto do Município em representação da APDL.

Cláusula 9.ª

(Suspensão)

A Licença pode ser temporariamente suspensa por razões de interesse público, para benefício da navegação, ou por quaisquer outros motivos devidamente justificados, sem que daí resultem quaisquer encargos para o Município ou para a APDL.

Cláusula 10.ª

(Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho)

O titular da Licença fica obrigado a cumprir todas as leis e regulamentos referentes à Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho.

Cláusula 11.ª

(Ambiente)

1. Da utilização e exploração objeto da Licença não pode resultar qualquer efeito de poluição sobre o ambiente ou contaminação quer do plano de água quer das áreas em terra, na parcela licenciada e áreas circundantes à mesma, não podendo o titular da Licença executar reparações e trabalhos ruidosos ou poluentes nem lançar esgotos ou quaisquer águas sujas, óleos, detritos, objetos ou outras substâncias diretamente para o plano de água ou abandoná-los nas referidas áreas.
2. O titular da Licença fica obrigado a tomar todas as medidas e providências necessárias para evitar danos ambientais e a garantir a recuperação de eventuais danos ambientais causados nos recursos hídricos, como consequência da utilização da área licenciada e áreas circundantes, sem prejuízo das indemnizações a terceiros.

Cláusula 12.ª

(Gestão de resíduos)

1. O titular da Licença obriga-se a garantir a correta separação e respetivo armazenamento dos resíduos gerados no decorrer da sua atividade, no âmbito utilização e exploração da parcela licenciada, bem como no decorrer do manuseamento das embarcações que utilizem as infraestruturas de acostagem que integram o objeto da Licença, encaminhando os resíduos para destino final ambientalmente adequado. Tratam-se, pois, de resíduos sólidos banais não perigosos, como resíduos alimentares, papel e cartão, plásticos, vidro, indiferenciados, etc. e de resíduos sólidos e líquidos perigosos, como sendo os óleos, filtros de óleo, tintas, solventes, embalagens contaminadas, águas residuais, águas oleosas, baterias, e outros provenientes da atividade fluvial de apoio às embarcações. O armazenamento temporário destes resíduos deve ser feito em local adequado, com tinas de contenção para aqueles resíduos que tenham risco de derrame associado, havendo recolhas compatíveis com a produção de resíduos gerada, com emissão de guias de acompanhamento de resíduos eletrónicas (e-GAR) associada a cada recolha/resíduo recolhido. Esta documentação deverá ser conservada pelo Titular da Licença, durante 5 anos, disponibilizando a mesma sempre que solicitada pelo Município do Marco de Canaveses, pela APDL e/ou entidades competentes.
2. Para efeitos do número anterior, o Titular da Licença deverá, no prazo de 30 dias a contar da sua emissão, apresentar ao Município do Marco de Canaveses, em representação da APDL, um Plano de

Receção e Gestão de Resíduos, contendo a indicação da tipologia de resíduos que prevê produzir, com quantidades anuais estimadas e com indicação do tipo de armazenamento que prevê para cada tipologia de resíduos, bem como, com que Operador/Operadores de Gestão de Resíduos pretende trabalhar, considerando que estes têm que ser devidamente licenciados para o efeito da recolha, transporte e encaminhamento dos resíduos (Alvará de Transporte e TUA válidos). No decorrer da Licença, sempre que houver alteração do Operador de Gestão de Resíduos, deverá ser dado conhecimento desse facto ao Município em representação da APDL.

3. O Titular da Licença deverá garantir todas as medidas e providências necessárias para evitar danos ambientais, bem como garantir a recuperação de eventuais danos ambientais causados nos recursos hídricos, como consequência da utilização da área licenciada e áreas circundantes, sem prejuízo das indemnizações a terceiros, devendo, ainda, possuir meios de combate a eventuais derrames que possam ocorrer.
4. Em caso de ocorrência de cheias, o Titular da Licença obriga-se a remover todos os depósitos de resíduos que se encontrem em cais, com vista a se evitar contaminação do plano de água.
5. Poderão ser cobradas taxas, a incluir no regulamento de tarifas, para assegurar os custos do sistema de gestão e recolha de resíduos.

Cláusula 13.ª

(Segurança)

1. O titular da Licença é o único responsável pela segurança e vigilância da área objeto da Licença e respetivos equipamentos/infraestruturas e das embarcações acostadas, bem como dos seus bens, não podendo ao Município do Marco de Canaveses ou à APDL ser assacadas quaisquer responsabilidades por roubos, furtos, atos de vandalismo ou danos próprios nas embarcações ou causados a terceiros, ou em demais embarcações ou infraestruturas que se encontrem adjacentes à área licenciada, nomeadamente em situações de cheia.
2. O titular da Licença fica responsável pelo cumprimento das normas específicas de segurança da navegação ou quaisquer outras inerentes à atividade por si desenvolvida na área licenciada.

Cláusula 14.ª

(Situações de cheia)

1. Em situações de cheia no rio Douro a responsabilidade do titular da Licença manter-se-á inalterada, nos exatos termos do consignado na respetiva Licença.
2. A desativação das instalações, por motivos de cheia, decorrerá a expensas do titular da Licença, devendo reativá-las logo que as condições de caudais o permitam, efetuando, igualmente a expensas suas, todas as operações de limpeza, desassoreamento e reparação necessárias.
3. O Município do Marco de Canaveses e/ou a APDL eximem-se da responsabilidade do pagamento de quaisquer indemnizações pelos danos provocados por situações de cheia, nomeadamente nos equipamentos/infraestruturas ou por paragens na atividade de utilização/exploração.

Cláusula 15.ª

(Transmissão)

O titular da Licença não pode, sem a prévia autorização escrita da entidade competente, fazer-se substituir no exercício dos direitos conferidos pela Licença, nem pode transmitir esses direitos a outras entidades.

Cláusula 16.ª

(Autorizações, licenças, aprovações e pareceres)

O titular da Licença fica obrigado a munir-se de todas as autorizações, licenças, aprovações e pareceres exigidos por lei ou por regulamento, devendo fornecer as respetivas cópias à APDL.

Cláusula 17.ª

(Responsabilidade civil)

1. O titular da Licença responde civilmente por qualquer dano decorrente do exercício da sua atividade ou da exploração da área licenciada que implique prejuízos materiais ou pessoais, pela culpa ou pelo risco, não podendo imputar ao Município do Marco de Canaveses ou à APDL qualquer tipo de responsabilidade.
2. A área objeto da Licença é explorada sob a inteira e exclusiva responsabilidade do titular da Licença, ao qual competirá o pontual cumprimento de todas as obrigações legais, regulamentares e contratuais inerentes à exploração, incluindo as obrigações fiscais e de qualquer outra natureza derivadas dos factos acima referidos e da atividade exercida.

3. A responsabilidade civil do titular da Licença, fundada na culpa e no risco, deve estar coberta por seguro.
4. O disposto no ponto anterior não dispensa o titular da Licença da subscrição de outros tipos de seguros necessários e decorrentes do exercício da sua atividade.

Cláusula 18.ª

(Deveres e obrigações do titular da Licença)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, decorrem para o titular da Licença, sob pena de revogação da mesma, as seguintes obrigações:
 - a) Requerer, custear, obter e manter todas as licenças, certificações, credenciações e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas na exploração da área objeto da Licença, observando todos os requisitos que para tal sejam necessários;
 - b) Não dar à área licenciada uso diferente daquele que constitui o objeto da Licença;
 - c) Respeitar o disposto nos instrumentos de gestão territorial, nos planos específicos de gestão das águas e nos respetivos programas de medidas;
 - d) Não ceder, alienar ou onerar, a qualquer título, os direitos emergentes da Licença, salvo nos casos previstos na lei ou devidamente autorizados;
 - e) Promover o bom uso e manter, a expensas suas, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança as instalações e bens que integram a área licenciada e substituir, por sua conta e responsabilidade, todos os que se destruírem ou que se mostrarem inadequados para os fins destinados, seja por desgaste físico, avaria, deterioração ou obsolescência;
 - f) Assegurar a sinalização e delimitação da área objeto da Licença e seus acessos nos termos aprovados pela APDL;
 - g) Assegurar os serviços de limpeza da área objeto da Licença, de recolha dos lixos e dos óleos usados, incluindo limpeza do plano de água;
 - h) Respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis às atividades, estando sujeito à fiscalização que a APDL, ou outra entidade com competência na área, entenda dever realizar para vigiar a utilização dada aos bens, bem como para garantir o cumprimento da lei e da Licença;

- i) Cumprir os regulamentos da APDL na parte respeitante à área e à atividade desenvolvida e designadamente o *Regulamento de Utilização e Exploração da Via Navegável do Douro* em vigor, bem como o disposto nos respetivos Avisos à Navegação, em todo o seu conteúdo;
- j) Pagar pontualmente a contrapartida mensal prevista na Licença;
- k) Acatar e cumprir as instruções do Município do Marco de Canaveses e da APDL, bem como as determinações da “Autoridade Marítima Nacional” ou da “Agência Portuguesa do Ambiente”, quanto ao funcionamento das instalações e à observância das normas legais e regulamentares, particularmente as de carácter ambiental;
- l) Em situações de emergência ou outras situações excepcionais, desde que devidamente fundamentado e determinado pelo Município do Marco de Canaveses, pela APDL ou outras autoridades com competência na área, libertar de imediato os postos de acostagem para acesso das embarcações envolvidas em ações de salvamento ou emergência e respeitar todas as determinações da Autoridade Marítima e/ou outras autoridades envolvidas na ação, nomeadamente a Proteção Civil;
- m) Informar o Município de Marco de Canaveses em representação da APDL, de qualquer circunstância que possa condicionar o normal desenvolvimento da atividade na área objeto da Licença;
- n) Efetuar, até 30 (trinta) dias do início do prazo da Licença, em conjunto com o Município de Marco de Canaveses em representação da APDL, um inventário de todo o património existente, ficando o titular da Licença responsável pela sua conservação e atualização sempre que ocorram alterações, devendo remeter cópia à APDL.
- o) Fornecer periodicamente ao Município do Marco de Canaveses em representação da APDL, nos prazos e condições que vierem a ser estabelecidos, todos os elementos necessários à fiscalização e verificação da boa e regular execução da Licença;
- p) Apresentar anualmente, e para efeitos de aprovação por parte da APDL, todos os tarifários a aplicar no âmbito da Licença;
- q) Fornecer ao Município do Marco de Canaveses em representação da APDL, até ao dia vinte do mês seguinte àquele a que digam respeito, os elementos estatísticos referentes ao movimento

havido na área objeto da Licença, bem como os elementos contabilísticos que traduzam o resultado da utilização/exploração;

- r) Assegurar a reserva, com isenção do pagamento de taxas, de lugar de acostagem destinado às entidades públicas com jurisdição na Via Navegável do Douro ou com responsabilidades na área da segurança e salvamento, nomeadamente a APDL, a “Autoridade Marítima Nacional” e os Bombeiros locais;
- s) Assegurar a reserva de 20% da capacidade total de lugares de acostagem da fluvina para acostagens, de carácter não permanente, de embarcações de passagem;
- t) Permitir, desde que o lugar de acostagem se encontre livre, a utilização do mesmo por outras embarcações, no período necessário para embarcar ou desembarcar passageiros, por razões de segurança de navegação ou gestão do tráfego fluvial, sem que tal implique direito a indemnização;
- u) Respeitar os limites técnicos e capacidade de todos os equipamentos e instalações objeto da Licença, sendo da responsabilidade do titular da Licença a sua boa utilização e manutenção;
- v) Retirar as embarcações sempre que for exigido pelo Município de Marco de Canaveses e/ou APDL, ou por outra autoridade competente, particularmente em épocas de cheias, não havendo lugar a indemnizações pelos tempos de indisponibilidade de utilização da área objeto da Licença;
- w) Prestar a guarda e vigilância da área objeto da Licença e respetivos equipamentos e das embarcações acostadas, através de pessoa capaz de agir rapidamente em caso de emergência, não podendo ser imputadas a outros responsabilidades por ausência daquelas, sendo da responsabilidade do titular da Licença todos os prejuízos ou danos causados a terceiros, em consequência dos poderes que lhe são conferidos pela Licença;
- x) Suportar os encargos com a vigilância permanente das instalações, serviços e equipamentos que integram a utilização, bem como assegurar a observância, pelos utentes, das normas constantes do regulamento de utilização/exploração;
- y) Assegurar o funcionamento da fluvina durante todo o ano ou, se tal não for possível, desativar as instalações a expensas suas devendo reativá-las logo que estejam reunidas as condições normais de funcionamento, efetuando, igualmente as expensas suas, todas as operações de limpeza,

desassoreamento e reparação necessárias;

- z) Permitir a utilização da área objeto da Licença em situações de fiscalização e inspeção, nos termos previstos no artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, ou outro motivo de reconhecida força maior ou de utilidade pública que obrigue à plena acessibilidade ao cais pela via fluvial, nos termos previstos no artigo 93.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, ambos os diplomas nas suas versões atualizadas.

Cláusula 19.ª

(Encargos de exploração)

São da responsabilidade do titular da Licença todos os encargos relacionados com a exploração da área objeto da Licença.

Cláusula 20.ª

(Abastecimento de água e energia elétrica)

1. São da responsabilidade do titular da Licença todos os custos relativos ao abastecimento de água e energia elétrica, incluindo o consumo mensal dos mesmos.
2. Se não existirem sistemas de fornecimento ou de contagem dos consumos de energia elétrica e água potável, o titular da licença deverá, com autorização prévia e em coordenação com o Município do Marco de Canaveses em representação a APDL, inteirar-se da possibilidade da sua instalação, sendo que:
 - a. Na hipótese de ser possível a sua instalação, deverá o titular da Licença assegurar a sua execução, sendo os respetivos encargos da sua responsabilidade.
 - b. Se não existirem infraestruturas de qualquer tipo, o titular da Licença poderá vir a instalar os respetivos equipamentos, caso haja interesse de ambas as partes.
3. Quando aplicável, o titular da Licença beneficiará de autorização para utilização das infraestruturas de energia elétrica e água existentes ou que possam vir a existir no local, propriedade da APDL ou do Município, mediante o pagamento mensal dos encargos relacionados com os consumos de energia elétrica e água, de acordo com a leitura do contador, e liquidados pela entidade competente, mensalmente, nos termos do tarifário em vigor, ou, na sua ausência, atendendo ao valor das taxas e serviços liquidados pelo fornecedor de energia e água no local em causa.

Cláusula 21.ª

(Estabilidade e manutenção dos fundos e das margens)

1. O titular da Licença obriga-se a obter levantamentos topo-hidrográficos anuais que certifiquem a existência dos fundos adequados ao calado das embarcações, bem como a sua estabilidade e a das correspondentes margens.
2. É da responsabilidade do titular da Licença a realização das intervenções necessárias à manutenção das cotas, bem como à estabilidade dos fundos e das correspondentes margens, assumindo os respetivos custos durante todo o prazo de vigência da Licença.
3. A realização de qualquer intervenção nos fundos ou nas margens carece da prévia aprovação da APDL.

Cláusula 22.ª

(Obras e conservação dos bens afetos à utilização)

1. São da responsabilidade do titular da Licença todas as obras de manutenção, conservação e de beneficiação da área objeto da Licença e respetivos equipamentos/infraestruturas.
2. O titular da Licença não pode, sem autorização prévia escrita da APDL, executar qualquer obra ou intervenção na área objeto da Licença.
3. Em caso de necessidade de obras de reparação urgentes e inadiáveis, o titular da Licença deverá comunicar à APDL a data do seu início.
4. Para a realização de quaisquer obras de construção, conservação ou reparação (quer sejam estruturas fixas ou desmontáveis), o titular da Licença deverá submeter o respetivo projeto à prévia aprovação da APDL e executá-las, dentro dos prazos que lhe forem fixados, em conformidade com o projeto aprovado e em cumprimento das leis e regulamentos em vigor.
5. A execução das obras deverá cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis e ficará sujeita à fiscalização do Município do Marco de Canaveses e/ou da APDL, cujos agentes terão acesso livre e incondicionado ao local dos trabalhos.
6. Terminadas as obras, deve o titular da Licença remover os materiais e entulho daquelas provenientes para local apropriado para os receber, estando obrigado a fazer prova disso perante a APDL ou o Município do Marco de Canaveses em representação da APDL.

7. Sem prejuízo da aplicação da restante cominação legal, a realização de obras sem projeto aprovado, ou em desconformidade com este, será punida com demolição compulsiva, total ou parcial, a expensas do titular da Licença.
8. O titular da Licença é responsável por todos os prejuízos que causar com a execução das obras.
9. As obras executadas não podem, salvo se tal for previamente autorizado pela APDL, ser utilizadas para fim diferente do estipulado na Licença.
10. O Município do Marco de Canaveses em representação da APDL pode determinar que seja retirado qualquer equipamento que se mostre inadequado ao fim a que se destina ou à regular e eficiente utilização da área objeto da Licença, impondo, se o tiver por conveniente, a sua substituição, bem como a execução, no prazo a fixar, das reparações e benefícios que se justifiquem necessários nos bens afetos à utilização/exploração.
11. Sem prejuízo do disposto em legislação especial, com o termo da Licença, o seu titular deve remover, no prazo que lhe for fixado, as instalações desmontáveis, devendo as obras executadas e as instalações fixas ser demolidas, salvo se a APDL optar pela reversão a título gratuito.

Cláusula 23.^a

(Regulamento de utilização)

1. A APDL aprovará, mediante proposta do titular da Licença, o regulamento de utilização que estabeleça as normas relativas às operações e condições de prestação dos serviços a que a Licença de utilização der lugar.
2. O regulamento de utilização referido no número anterior deve ser facultado a todos os potenciais utentes, ficando o titular da Licença obrigado a afixá-lo nas instalações, em locais bem visíveis.
3. O regulamento de utilização deve ser submetido à prévia aprovação da APDL até 30 dias após o início do prazo de vigência da presente Licença e sempre que seja revisto ou alterado.

Cláusula 24.^a

(Regulamento de tarifas)

1. Os limites máximos das taxas a cobrar pelo titular da Licença pelos serviços que prestar, e pela utilização/exploração das instalações e equipamentos que apoiam a área objeto da Licença, assim como as respetivas regras gerais de aplicação, são fixados em regulamento de tarifas a aprovar pela

APDL, sob proposta do titular da Licença, considerando-se o mesmo aprovado se a APDL não se pronunciar no prazo de trinta dias contados da data da sua apresentação.

2. Na fixação dos limites tarifários máximos e na revisão dos mesmos deverá considerar-se a evolução previsível e normal do custo dos fatores produtivos.
3. O titular da Licença não poderá cobrar taxas que não constem do regulamento de tarifas, nem onerar, por qualquer forma, o preço dos serviços prestados ou das instalações e equipamentos utilizados.
4. O regulamento de tarifas deverá ser facultado a todos os potenciais utentes, ficando o titular da Licença obrigado a afixá-lo nas suas instalações, em locais bem visíveis.
5. O regulamento de tarifas deve ser submetido à prévia aprovação da APDL até 30 dias após o início do prazo de vigência da presente Licença e, anualmente, até ao final do mês de novembro do ano anterior àquele a que respeitará.

Cláusula 25.ª

(Plano de segurança e emergência)

1. O titular da Licença obriga-se a elaborar o plano de segurança e emergência estabelecendo as normas e procedimentos de segurança e atuação em situações de emergência possíveis de ocorrer na área licenciada, assim como a quantificação dos meios disponíveis, materiais e humanos, e temporização da reação de primeira intervenção.
2. O plano de segurança e emergência referido no número anterior da presente Cláusula deverá obrigatoriamente incluir um plano específico de atuação em caso de caudais de cheia.
3. O plano de segurança e emergência deve ser submetido a parecer prévio da APDL, até 30 dias após o início do prazo de vigência da presente Licença e sempre que seja revisto ou alterado, e deverá incluir o despacho de aprovação da entidade competente.

Cláusula 26.ª

(Publicidade)

1. A afixação de quaisquer dispositivos publicitários na área objeto da Licença carece de prévia autorização escrita do Município em representação da APDL, apenas sendo permitida se, da sua afixação, não resultar uma diminuição da qualidade estética do local, fator a ser devidamente ponderado e avaliado.

2. Em nenhuma circunstância é permitida a emissão de mensagens publicitárias sonoras.

Cláusula 27.ª

(Incumprimento)

1. O incumprimento das obrigações assumidas pelo titular da Licença, quando não lhe correspondam sanções mais graves, nos termos da presente Licença ou da legislação e/ou regulamentação em vigor, implicará o pagamento de uma multa contratual que poderá ir dos € 100,00 (cem euros) aos € 5000,00 (cinco mil euros), segundo a gravidade e a frequência da infração, mediante deliberação da autoridade competente, a qual deverá ser comunicada por escrito ao titular da Licença, e cujos efeitos se produzirão independentemente de qualquer outra formalidade.
2. O pagamento das multas não isenta o titular da Licença da responsabilidade civil em que incorrer nem prejudica a competência de outras autoridades para julgamento das infrações em que lhes caiba intervir.

Cláusula 28.ª

(Cauções)

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da Licença, o seu titular obriga-se a manter caução, no valor de € (extenso), correspondente a três meses do valor da contrapartida financeira fixa mensal fixada no n.º 1 da Cláusula Quinta, com cláusula de pagamento à primeira solicitação, através de depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução.
2. No termo do prazo da Licença, a caução prevista no n.º 1 da presente cláusula será, caso não tenha sido acionada, restituída ao titular da Licença.
3. É ainda obrigatória a prestação de caução para garantir a boa e regular execução de qualquer obra, a qual terá de cumprir tanto os regulamentos de ordem técnica e ambiental como os condicionalismos impostos pela APDL na respetiva licença de obra. A caução é prestada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a atribuição da licença de obra e corresponderá a 5% (cinco por cento) do montante global do investimento previsto no projeto. A caução pode ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução.
4. Todas as despesas com a prestação de cauições são da responsabilidade do titular da Licença.

Cláusula 29.ª

(Caducidade)

1. A Licença caduca pelo decurso do prazo nela fixado, extinguindo as relações contratuais entre as partes, sem prejuízo das cláusulas que, pela sua natureza, se destinem a perdurar para além daquele prazo.
2. A Licença caduca, ainda, caso se extinga a entidade titular da Licença.

Cláusula 30.ª

(Reversão dos bens afetos à Licença)

1. Declarada a caducidade ou verificada qualquer outra causa extintiva da Licença, por opção da APDL, reverterem gratuitamente para a APDL os bens que integrem o objeto da Licença, designadamente a área ocupada, os equipamentos, as infraestruturas afetas à exploração, as obras executadas, bem como as instalações construídas e devidamente autorizadas pela APDL.
2. Com a extinção da Licença, o seu titular dispõe de 30 (trinta) dias úteis para proceder à entrega da área, equipamentos e infraestruturas objeto da Licença, livres e limpos de todos os detritos, incluindo as áreas circundantes.

Cláusula 32.ª

(Foro)

Para dirimir qualquer conflito será competente o foro da Comarca do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.